EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA torna público que estarão abertas, **no período de 21 de setembro de 2026, às 8h, a 21 de outubro de 2026, às 18h**, as inscrições para o Chamamento Público destinado ao credenciamento de emissora de rádio AM e/ou FM, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com abrangência em todo território do Município de Goiatuba, objetivando a divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações institucionais, em atendimento às necessidades da Fesg/Unicerrado, segundo especificações e quantitativos estabelecidas para efeitos do inciso I, artigo 79, da Lei Federal 14.133/2021, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Transparência do FESG/UNICERRADO de Goiatuba-GO.

O presente certame fora baseado em DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e TR realizado pelo setor requisitante.

1 DO OBJETO

Chamamento público através de credenciamento para Contratação de emissora de rádio AM e/ou FM, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com abrangência em todo território do Município de Goiatuba, objetivando a divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações institucionais, em atendimento às necessidades da Fesg/Unicerrado.

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT (R$)	TOTAL POR RÁDIO CREDENCIADA
1	892	Inserção Programetes institucionais até 40” – horário indeterminado – até 300 inserções por mês.	3.600 por ano	Inserções	14,00	R$50.400,00

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2 - As empresas deverão possuir atividade no ramo do objeto deste edital.

2.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS sanções que restrinjam o direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a

Digitally signed by LETICIA NUNES GONCALVES:05911607140
Date: 2026.09.18 09:06:50 -03:00
Reason: Assinado digitalmente.
Location: BR

Administração Pública.

b) Pessoas Físicas e Jurídicas possuam junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, condenação por, nos termos da Lei Federal 8.429/92.

c) Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação. Em caso de recuperação judicial, deverão apresentar o plano de recuperação homologado pelo juízo, em vigor;

d) Pessoas Físicas e Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar;

e) Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

f) Pessoas Físicas e Jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

g) Pessoa físicas ou jurídicas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo estabelecido no preâmbulo, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades da Administração.

3.2 – A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades institucionais.

3.3 – A comissão possui o prazo de 05 dias úteis para análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados.

3.4. – Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a FESG convocará à pessoa jurídica para assinatura do termo de Contrato.

3.3 - Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4 – Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em sua integralidade ao protocolo da instituição, nos horários que compreendem das 8h às 18h, em arquivo impresso e pronto para digitalização.

3.4.1 – Os documentos da habilitação poderão ser remetidos também via e-mail, para: licitacao@unicerrado.edu.br.

3.4.2 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os

interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, conforme prazo definido pela comissão.

3.4.3 Ao optar pela entrega presencial, no protocolo da instituição, o interessado deverá enviar no e-mail licitacao@unicerrado.edu.br, a confirmação de protocolização dos documentos, com o nº do protocolo, se possível obter no momento de entrega.

4 – DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

d) - Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002. (Poderá ser feita consulta on-line).

e) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte).

f) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do credenciante, na forma da Lei;

g) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do credenciante.

h) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciante.

i) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

j) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do credenciante.

k) – Comprovação de outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora, na modalidade correspondente à emissora, acompanhada dos documentos exigíveis para demonstrar a regular operação da estação perante os órgãos competentes.

l) - Declaração da credenciante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

m) - Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

n) - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento

efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

o) A participante deverá apresentar declaração de que possui abrangência de sinal no Município de Goiatuba/GO em condições suficientes para assegurar o alcance da comunicação institucional ao público destinatário.

4.1 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

4.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de contratação.

4.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 – A FESG pagará pelos serviços prestados, os valores constantes no item 1.1 deste edital.

5.2 – A FESG efetuará o pagamento conforme consta no TERMO DE REFERENCIA, anexo ao edital.

6 – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação da FESG, estabelecida no TR elaborado pelo setor de comunicação.

6.1.1 A execução ocorrerá de forma paralela e não exclusiva, conforme a necessidade da FESG/UNICERRADO. Quando a demanda não comportar a utilização simultânea de todas as emissoras aptas e inexistir circunstância objetiva que justifique direcionamento específico, será adotado sistema de rodízio, nos termos do Termo de Referência.

6.2 - A quantidade descrita é uma estimativa não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

6.3 - A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no TERMO DE REFERENCIA anexo ao edital. Dúvidas deverão ser esclarecidas através do endereço eletrônico e-mail licitacao@unicerrado.edu.br.

6.4 – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não obriga a FESG/UNICERRADO a formalizar contrato com todas as credenciadas e não assegura quantitativo mínimo de inserções ou faturamento mínimo.

6.5 – Para cada emissora que venha a ser credenciada e contratada, o quantitativo máximo estimado será de até 300 (trezentas) inserções mensais e até 3.600 (três mil e seiscentas) inserções no período de 12 (doze) meses, ao valor unitário de R$ 14,00 (quatorze reais), correspondendo ao valor máximo estimado de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) por emissora.

6.6 – Somente serão devidas as inserções efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e

atestadas pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência – Anexo I.

7 – DO CONTRATO

7.1 - A assinatura do contrato deverá ocorrer na sede da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, até o 3º (terceiro) dia útil, após a convocação regular do mesmo, observado o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.3 – O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data estabelecida no Edital de Chamamento Público, permanecendo aberto, durante esse período, ao cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

7.3.1. Encerrado o prazo inicial previsto no item anterior, caso persista a necessidade institucional e permaneça vigente o interesse da Administração na ampliação do número de prestadores credenciados, o período para apresentação de novos requerimentos poderá ser prorrogado ou reaberto, mediante a devida publicidade, de modo a possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive daqueles que venham a se regularizar posteriormente no mercado local.

7.3.2. A prorrogação ou reabertura do prazo será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do presente Chamamento Público, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e observando-se o disposto no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3. A prorrogação ou reabertura do prazo será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do presente Chamamento Público, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e observando-se o disposto no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - Os contratos dele decorrentes terão vigência própria de 12 (doze) meses, contada da data definida no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

7.5 - No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

8.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários:

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando:

9.2 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

9.3 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

ou:

a - pedido formalizado pelo credenciado;
b- perda das condições de habilitação do credenciado;
c - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.4 - O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.5 - Nas hipóteses previstas nos incisos b e c do **item 9.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 – ESCLARECIMENTOS

11.1 – O Edital de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no site do FESG/UNICERRADO de Goiatuba, portal da transparência:

(https://acessoainformacao.goiatuba.go.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes)

11.2. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 08:00 às 18:00 horas, presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@unicerrado.edu.br

11.3.– A Agente de contratação e equipe de apoio terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder ao questionamento.

11.4. – Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

11.5. **A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no TERMO DE REFERENCIA.**

12 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 – O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.1.1 -Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO E DO RECURSO

13.1 – Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada.

13.1.1 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.2- Aquele que for considerado inabilitado terá o prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação para interpor recurso, por meio do e-mail: licitacao@unicerrado.edu.br ou pessoalmente no Setor de Protocolo da FESG.

13.2- O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será divulgado pela página oficial do FESG/UNICERRADO e encaminhada para o e-mail do impugnante.

13.2.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – À Comissão de contratações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

14.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento.

14.3 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

14.4 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Goiatuba, 18 de setembro de 2026.

Letícia Nunes Gonçalves
Agente de Contratações da FESG
Portaria 2976/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Consolida-se como objeto da presente o **chamamento público para Contratação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, de emissoras de rádio AM e/ou FM, devidamente regularizadas, com abrangência no território do Município de Goiatuba, para veiculação de programetes institucionais de interesse público, destinados à divulgação de ações, serviços, programas, campanhas, avisos e demais informações institucionais da FESG/UniCerrado,** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a solução definida na fase preparatória do processo administrativo.

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT (R$)	TOTAL POR RÁDIO CREDENCIADA
1	892	Inserção Programetes institucionais até 40" – horário indeterminado – até 300 inserções por mês.	3.600 por ano	Inserções	14,00	R$50.400,00

1.1. Para cada emissora que venha a ser credenciada e contratada, fica estabelecido o quantitativo estimado de **até 300 (trezentas) inserções mensais**, correspondentes a **até 3.600 (três mil e seiscentas) inserções durante o período de 12 (doze) meses**, considerando-se, para fins de medição e pagamento, cada inserção efetivamente realizada.

1.2. As inserções consistirão na veiculação de **programetes institucionais de até 40 (quarenta) segundos**, cujo conteúdo será fornecido ou previamente aprovado pela FESG/UNICERRADO, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

1.3. A contratação será realizada de forma paralela e não exclusiva, podendo a Administração contratar simultaneamente todas as emissoras que atendam às condições estabelecidas no edital de credenciamento, observado o limite da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e financeira e das demais condições estabelecidas no procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da FESG/UNICERRADO de assegurar a ampla divulgação de ações institucionais, programas, serviços, comunicados e demais informações de interesse público, de modo a promover o acesso da população às informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela Instituição.

A utilização de emissoras de rádio mostra-se adequada à finalidade pretendida, por constituir meio de comunicação de ampla abrangência e alcance junto à população local, possibilitando a disseminação de informações institucionais de forma acessível e contínua, inclusive para públicos que eventualmente apresentem menor acesso ou utilização de meios digitais de comunicação.

A contratação pretendida visa, portanto, ampliar a capilaridade da comunicação institucional, conferindo maior efetividade à divulgação das ações e informações de interesse público, contribuindo para a transparência, o acesso à informação e a aproximação entre a Instituição e a comunidade.

A solução encontra-se fundamentada nos estudos realizados na fase preparatória da contratação, os quais demonstraram a adequação da utilização de emissoras de rádio para o atendimento da necessidade administrativa e a viabilidade da contratação mediante procedimento de credenciamento.

Nesse sentido, considerando que a necessidade administrativa pode ser atendida de forma simultânea por mais de uma emissora, sem exclusividade e sem que a escolha de uma prestadora inviabilize a contratação das demais, mostra-se aplicável a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adoção do credenciamento permite, assim, o cadastramento de todas as emissoras que atendam às condições estabelecidas pela Administração, ampliando a abrangência e a efetividade da comunicação institucional, ao mesmo tempo em que assegura tratamento isonômico entre os interessados, mediante condições de contratação e valores previamente definidos.

As contratações decorrentes do credenciamento enquadram-se, por sua vez, na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A contratação será realizada mediante condições previamente estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos de habilitação, condições de execução, quantidade estimada de inserções e valor unitário, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para o atendimento do interesse público e tecnicamente adequada às necessidades da FESG/UNICERRADO, sendo o credenciamento a solução juridicamente admitida e considerada mais adequada para possibilitar a contratação de emissoras de rádio aptas a prestar o serviço, de forma paralela e não exclusiva, ampliando o alcance das ações de comunicação institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de **chamamento público para credenciamento de emissoras de rádio AM e/ou FM** que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela FESG/UNICERRADO, com a finalidade de possibilitar a veiculação de conteúdos institucionais e informações de interesse público junto à população do Município de Goiatuba/GO.

3.2. O credenciamento será realizado de forma **paralela e não exclusiva**, permitindo que todas as emissoras que preencham os requisitos estabelecidos no edital sejam credenciadas e, conforme a necessidade administrativa, contratadas pela FESG/UNICERRADO, sem exclusão das demais emissoras aptas.

3.3. A solução compreenderá, de forma integrada:

I – a realização do chamamento público e o recebimento dos pedidos de credenciamento das emissoras interessadas;

II – a análise da documentação de habilitação e dos requisitos técnicos estabelecidos no edital;

III – o credenciamento das emissoras que atendam integralmente às condições estabelecidas;

IV – a formalização dos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento;

V – a produção e/ou disponibilização, pela FESG/UNICERRADO, dos conteúdos institucionais a serem veiculados;

VI – a veiculação dos conteúdos institucionais pelas emissoras credenciadas e contratadas, em inserções de até 40 (quarenta) segundos;

VII – o acompanhamento e a fiscalização da execução, mediante comprovação das inserções efetivamente realizadas; e

VIII – a medição dos serviços efetivamente prestados e o correspondente pagamento, observadas as condições e os valores previamente estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada execução do objeto, as emissoras interessadas deverão atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à prestação dos serviços de radiodifusão, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – Requisitos legais e regulatórios

a) estar regularmente constituída e possuir atividade compatível com o objeto da contratação;

b) possuir **outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora**, na modalidade correspondente à emissora, bem como manter regular sua operação perante os órgãos competentes durante todo o período de execução contratual;

c) possuir as autorizações, licenças e demais documentos exigíveis para o regular funcionamento da estação de radiodifusão, conforme a legislação aplicável;

d) manter, durante a execução do contrato, as condições necessárias ao credenciamento e à regular prestação dos serviços.

II – Requisitos técnicos e de abrangência

a) operar em frequência AM e/ou FM e possuir condições técnicas e operacionais para a veiculação dos conteúdos institucionais objeto da contratação;

b) possuir **abrangência de sinal no Município de Goiatuba/GO**, em condições suficientes para assegurar o alcance da comunicação institucional ao público destinatário;

c) possuir estrutura técnica adequada à recepção, programação e veiculação dos arquivos e conteúdos encaminhados pela FESG/UNICERRADO;

d) assegurar qualidade de áudio compatível com a radiodifusão, de modo que o conteúdo institucional seja transmitido de forma clara, inteligível e sem interferências que comprometam sua compreensão.

III – Requisitos relativos à execução

a) possuir capacidade operacional para realizar até **300 (trezentas) inserções mensais**, por emissora credenciada e contratada, observado o limite estimado de até 3.600 (três mil e seiscentas) inserções no período de 12 (doze) meses;

b) realizar a veiculação de programetes e demais conteúdos institucionais com duração de até **40 (quarenta) segundos por inserção**, conforme solicitação da FESG/UNICERRADO;

c) realizar as inserções nos quantitativos, períodos e condições estabelecidos nas solicitações encaminhadas pela Administração, respeitando os prazos definidos para cada campanha ou comunicação;

d) veicular integralmente o conteúdo encaminhado ou previamente aprovado pela FESG/UNICERRADO, sendo vedada sua alteração, supressão, edição ou complementação sem prévia autorização;

e) não associar ao conteúdo institucional publicidade comercial, manifestação político-partidária ou qualquer outro conteúdo estranho à comunicação encaminhada pela Administração;

f) manter condições de atendimento que possibilitem o recebimento das solicitações e dos arquivos encaminhados pela FESG/UNICERRADO durante a vigência da contratação.

IV – Requisitos de controle e comprovação

a) manter controle das inserções efetivamente realizadas;

b) apresentar, para fins de medição, fiscalização e pagamento, **relatório de veiculação**, contendo, no mínimo, a identificação do conteúdo veiculado, a data e o horário de cada inserção realizada;

c) disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, elementos adicionais que permitam verificar a efetiva execução dos serviços;

d) comunicar imediatamente à FESG/UNICERRADO qualquer fato técnico ou operacional que possa impedir ou comprometer a veiculação programada, possibilitando a adoção das providências necessárias.

4.3. As emissoras credenciadas deverão observar, durante toda a execução, as normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão, bem como as determinações dos órgãos competentes e as disposições relativas à comunicação institucional da Administração Pública.

4.4. Os conteúdos institucionais deverão possuir caráter **educativo, informativo ou de orientação social**, observando-se o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo

vedada a utilização da contratação para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

4.5. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverá ser mantido durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos instrumentos contratuais, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, a comprovação da permanência das condições exigidas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da FESG/UNICERRADO, durante a vigência do respectivo instrumento contratual, mediante solicitação do Departamento de Comunicação e Marketing – DECOM ou de outro setor formalmente autorizado, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

5.2. Cada emissora credenciada e contratada poderá realizar até 300 (trezentas) inserções mensais, correspondentes ao quantitativo estimado máximo de 3.600 (três mil e seiscentas) inserções no período de 12 (doze) meses, observada a efetiva necessidade da Administração.

5.3. Para cada demanda, a FESG/UNICERRADO encaminhará à CONTRATADA o conteúdo a ser veiculado, acompanhado das orientações necessárias à sua execução, podendo indicar, conforme a natureza da comunicação, o período de veiculação, a quantidade de inserções e demais condições pertinentes.

5.4. Os conteúdos serão disponibilizados pela FESG/UNICERRADO em formato compatível com a veiculação radiofônica, com duração de até 40 (quarenta) segundos por inserção, cabendo à CONTRATADA promover sua adequada inserção na programação da emissora.

5.5. As inserções deverão ocorrer durante a programação regular da emissora, sem exigência de faixa horária específica, salvo quando a FESG/UNICERRADO estabelecer condição diversa na solicitação, em razão da natureza ou urgência da comunicação institucional.

5.6. A CONTRATADA deverá veicular o conteúdo de forma integral e com qualidade sonora adequada, sendo vedada qualquer alteração, edição, supressão, acréscimo ou associação a conteúdo diverso sem prévia e expressa autorização da FESG/UNICERRADO.

5.7. A distribuição das inserções ao longo do período solicitado deverá ocorrer de forma compatível com a finalidade da divulgação institucional, evitando-se, sempre que possível, a concentração injustificada das veiculações em um único período ou intervalo da programação.

5.8. Quando se tratar de informação sujeita a período específico de divulgação, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas indicadas pela FESG/UNICERRADO, não sendo consideradas, para fins de medição e pagamento, as inserções realizadas fora do período autorizado, salvo quando previamente admitidas pela fiscalização.

5.9. Caso determinada inserção não possa ser realizada por motivo técnico ou operacional, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à FESG/UNICERRADO e, quando ainda houver

utilidade na divulgação, proceder à sua reposição, sem custo adicional, em data e horário compatíveis com a finalidade da comunicação.

5.10. Para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das veiculações efetivamente realizadas, contendo, no mínimo:

I – identificação do conteúdo ou campanha veiculada;
II – data de cada inserção;
III – horário de cada inserção; e
IV – quantidade total de inserções realizadas no período.

5.11. A FESG/UNICERRADO poderá solicitar documentos ou outros elementos disponíveis que permitam confirmar a efetiva veiculação do conteúdo, sempre que necessários à fiscalização da execução contratual.

5.12. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as inserções efetivamente solicitadas, executadas e devidamente comprovadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.13. O pagamento será realizado de acordo com o número de inserções efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, aplicado o valor unitário fixado no procedimento de credenciamento, não sendo devido pagamento pelo quantitativo meramente estimado ou por inserções não realizadas.

5.14. O quantitativo mensal e anual previsto constitui limite máximo estimado por emissora contratada, não representando garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou execução integral do quantitativo pela FESG/UNICERRADO.

5.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela FESG/UNICERRADO, a quem competirá verificar o cumprimento das solicitações, analisar os relatórios apresentados, atestar os serviços efetivamente executados e adotar as providências cabíveis em caso de desconformidade.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da Fiscalização do Contrato

6.1.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das solicitações de veiculação encaminhadas pela FESG/UNICERRADO, verificando os quantitativos, períodos, conteúdos e demais condições estabelecidas para cada demanda.

6.1.2. Para fins de fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar relatório das inserções realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do conteúdo veiculado, as respectivas datas e horários e o quantitativo total executado no período, sem prejuízo da apresentação de outros elementos comprobatórios quando solicitados.

6.1.3. O fiscal deverá confrontar os serviços informados pela CONTRATADA com as

solicitações previamente realizadas pela FESG/UNICERRADO, verificando a correspondência entre as inserções autorizadas e aquelas efetivamente executadas.

6.1.4. Constatado o cumprimento das condições estabelecidas, o fiscal procederá ao ateste dos serviços efetivamente executados, para fins de medição e pagamento.

6.1.5. Não serão atestadas inserções não solicitadas pela Administração, realizadas em desacordo com as condições estabelecidas, não comprovadas ou executadas fora do período determinado, ressalvadas as situações previamente autorizadas ou devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

6.1.6. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.2. Da Gestão do Contrato

6.2.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar os aspectos administrativos da contratação, adotando as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

6.2.2. Caberá ao gestor, entre outras atribuições:

I – acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução contratual;
II – acompanhar os prazos de vigência do contrato e adotar, tempestivamente, as providências necessárias quanto à sua prorrogação, quando cabível e de interesse da Administração;
III – acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar ou encaminhar as medidas administrativas pertinentes;
IV – verificar a necessidade de alterações contratuais, reajustes ou outras providências relacionadas à execução do ajuste, quando cabíveis;
V – encaminhar à autoridade competente as situações que possam ensejar aplicação de sanções, descredenciamento ou extinção contratual;
VI – acompanhar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas; e
VII – manter os registros pertinentes à execução e à gestão do contrato.

6.3. Das Comunicações e das Ocorrências

6.3.1 As comunicações entre a FESG/UNICERRADO e a CONTRATADA relacionadas à execução dos serviços poderão ocorrer por meio eletrônico ou outro meio formalmente admitido pela Administração, devendo ser preservado o respectivo registro para fins de acompanhamento e fiscalização.

6.3.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir a realização das inserções solicitadas, indicando, quando possível, as providências necessárias à regularização.

6.3.3. Verificada irregularidade ou desconformidade na execução, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou, quando ainda houver utilidade para a

Administração, a reposição da inserção não realizada ou executada inadequadamente, sem ônus adicional.

6.3.4. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Do Recebimento, Medição e Atesto

6.4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente o número de inserções efetivamente solicitadas, executadas e comprovadas no respectivo período.

6.4.2. O recebimento e o ateste dos serviços ficarão condicionados à análise, pela fiscalização, do relatório de veiculação e dos demais elementos eventualmente solicitados para comprovação da execução.

6.4.3 Havendo divergência entre o quantitativo faturado e aquele reconhecido pela fiscalização, o pagamento ficará limitado às inserções devidamente comprovadas e atestadas, sem prejuízo da possibilidade de saneamento das inconsistências pela CONTRATADA.

6.4.4. O ateste dos serviços pelo fiscal constituirá condição para o encaminhamento da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela FESG/UNICERRADO.

6.4.5. A fiscalização e a gestão exercidas pela FESG/UNICERRADO não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços.

6.4.6 Fica definida a autoridade fiscalizadora da presente contratação:

- **Fiscal do Contrato:** Rodrigo Rodrigues da Luz – DECOM
- **Gestor do Contrato:** Gilmar Vieira de Rezende – Pró-Reitor de administração e Finanças.
- **Fiscal Substituto:** Gilmar Vieira de Rezende – Pró-Reitor de administração e Finanças.

6.4.7. O fiscal substituto exercerá as atribuições inerentes à fiscalização contratual nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento legal, férias, licenças ou qualquer outra impossibilidade de atuação do fiscal titular, respondendo pelas atividades de fiscalização durante o período de substituição.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se exclusivamente as inserções efetivamente solicitadas pela FESG/UNICERRADO, veiculadas pela

CONTRATADA e devidamente comprovadas no respectivo período.

7.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de veiculação, contendo, no mínimo:

I – identificação do conteúdo ou programete institucional veiculado;
II – data e horário de cada inserção;
III – quantitativo de inserções realizadas no período; e
IV – demais informações ou elementos comprobatórios eventualmente solicitados pela fiscalização.

7.3. O relatório será submetido à análise do fiscal do contrato, que verificará a correspondência entre as inserções previamente solicitadas pela FESG/UNICERRADO e aquelas efetivamente realizadas pela CONTRATADA.

7.4. Não serão consideradas para fins de medição e pagamento as inserções:

I – realizadas sem prévia solicitação ou autorização da FESG/UNICERRADO;
II – não comprovadas pela CONTRATADA;
III – realizadas em quantidade superior à autorizada;
IV – executadas fora do período estabelecido para a divulgação, quando houver prazo específico;
V – realizadas em desacordo com o conteúdo ou com as condições estabelecidas pela Administração; ou
VI – que, por falha imputável à CONTRATADA, não tenham atendido adequadamente à finalidade da veiculação.

7.5. Constatada irregularidade passível de correção, a CONTRATADA poderá ser notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização, inclusive mediante reposição da inserção, quando esta ainda se mostrar útil à Administração e for autorizada pela fiscalização, sem qualquer custo adicional.

Do valor e da apuração mensal

7.6. O pagamento será calculado com base no número de inserções efetivamente executadas e atestadas no período, multiplicado pelo valor unitário de R$ 14,00 (quatorze reais) por inserção, conforme valor fixado no procedimento de credenciamento.

7.7. O valor devido em cada período será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor mensal devido = número de inserções efetivamente realizadas e atestadas × R$ 14,00.

7.8. O quantitativo de até 300 (trezentas) inserções mensais por emissora constitui limite máximo estimado de execução, não representando obrigação de solicitação integral pela FESG/UNICERRADO nem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

7.9. Consequentemente, o valor máximo estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais e de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze)

meses refere-se individualmente a cada emissora credenciada e contratada, considerando a execução do quantitativo máximo estimado de 300 inserções mensais.

Do pagamento

7.10. Após a aprovação da medição e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, correspondente exclusivamente aos serviços reconhecidos pela fiscalização.

7.11. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e ateste dos serviços, à apresentação do documento fiscal e à verificação das condições exigidas para a liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela FESG/UNICERRADO.

7.12. Havendo erro no documento fiscal, divergência nos quantitativos, ausência de documentação necessária ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover o saneamento, ficando o pagamento correspondente condicionado à regularização da pendência.

7.13. Caso haja controvérsia quanto à parte do serviço executado, a parcela incontroversa poderá ser regularmente processada para pagamento, desde que devidamente individualizada e atestada pela fiscalização.

7.14. Nenhum pagamento será devido por inserções meramente estimadas, não solicitadas, não executadas ou não comprovadas, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

7.15. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica e os demais procedimentos aplicáveis à liquidação e ao pagamento das despesas públicas.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Poderão ser credenciadas as emissoras de rádio AM e/ou FM que apresentem a documentação exigida no Edital de Credenciamento e comprovem o atendimento integral aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e operacionais estabelecidos para a execução do objeto.

8.1.3. O credenciamento não terá caráter competitivo, não havendo classificação entre os interessados habilitados, uma vez que poderão ser credenciadas todas as emissoras que satisfaçam as condições previamente estabelecidas pela Administração.

8.1.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições padronizadas estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

8.1.5. O valor da prestação será previamente fixado pela Administração em R$ 14,00 (quatorze reais) por inserção, aplicável de forma uniforme às emissoras credenciadas e contratadas, não havendo disputa ou apresentação de propostas de preços pelos interessados.

8.2. Critérios para o credenciamento

8.2.1. Será considerada apta ao credenciamento a interessada que:

I – apresentar a documentação exigida para habilitação;
II – comprovar regular constituição e atividade compatível com o objeto;
III – comprovar a regularidade da outorga e da operação do serviço de radiodifusão perante os órgãos competentes;
IV – comprovar ou declarar, na forma estabelecida no Edital, possuir abrangência de sinal suficiente para atendimento ao Município de Goiatuba/GO;
V – demonstrar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
VI – aceitar expressamente o valor unitário e as demais condições padronizadas estabelecidas pela FESG/UNICERRADO; e
VII – não incidir em hipótese legal de impedimento para contratar com a Administração Pública.
VIII – Apresentar comprovação relativa à regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal; Certidão de débitos trabalhistas, regularidade com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço; Certidão de Regularidade perante a Controladoria Geral da União;

8.2.2. O atendimento às condições de credenciamento não assegura à interessada quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou execução integral do quantitativo estimado, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas pela FESG/UNICERRADO.

8.2.3. O credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados durante o período estabelecido no instrumento convocatório, observadas as condições e os procedimentos nele previstos.

8.2.4. O credenciamento da interessada **não gera direito subjetivo à contratação**, tampouco obriga a FESG/UNICERRADO a formalizar instrumento contratual ou solicitar a execução de quantitativo mínimo de inserções, constituindo o credenciamento condição para eventual contratação, que ocorrerá de acordo com a efetiva necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2.5. A FESG/UNICERRADO poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar as emissoras credenciadas de acordo com suas necessidades de comunicação institucional, **sem que o simples credenciamento assegure à interessada contratação, quantidade mínima de inserções ou faturamento mínimo**.

8.2.6. Uma vez formalizada a contratação, o quantitativo previsto para cada emissora permanecerá de natureza estimativa, sendo devido pagamento exclusivamente pelas inserções efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e atestadas pela Administração, respeitado o limite máximo estabelecido no respectivo instrumento contratual.

8.3. Forma de prestação dos serviços

8.3.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, durante a vigência do respectivo instrumento contratual, conforme as necessidades de divulgação institucional da FESG/UNICERRADO.

8.3.2. Cada emissora credenciada e contratada poderá executar até 300 (trezentas) inserções mensais, correspondentes ao quantitativo máximo estimado de até 3.600 (três mil e seiscentas) inserções no período de 12 (doze) meses, observadas as solicitações efetivamente expedidas pela Administração.

8.3.3. A quantidade prevista possui natureza estimativa, não obrigando a FESG/UNICERRADO à solicitação ou ao pagamento integral do quantitativo máximo previsto para cada emissora.

8.3.4. As inserções serão solicitadas de acordo com as necessidades institucionais, mediante encaminhamento do conteúdo a ser veiculado e das orientações necessárias à sua execução, especialmente quanto ao quantitativo e ao período de divulgação.

8.3.5. A remuneração será devida exclusivamente pelas inserções efetivamente solicitadas, realizadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização, observado o valor unitário estabelecido no credenciamento.

8.3.6. A execução por uma emissora credenciada não exclui ou impede a execução simultânea por outras emissoras igualmente credenciadas e contratadas, considerando a natureza paralela e não exclusiva da contratação.

8.3.7. A FESG/UNICERRADO poderá ajustar o quantitativo de inserções solicitado em cada período de acordo com sua efetiva necessidade de comunicação institucional, respeitados os limites máximos estabelecidos no respectivo instrumento contratual e a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. Para fins de credenciamento, as interessadas deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como às exigências de qualificação técnica necessárias à adequada execução do objeto, mediante apresentação

da documentação prevista no Edital de Credenciamento.

8.4.2. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação, conforme a natureza jurídica da interessada, dos documentos constitutivos e de representação pertinentes, especialmente:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;
II – documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando aplicável;
III – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e
IV – documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal ou procurador responsável pela formalização do credenciamento.

8.4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A interessada deverá comprovar:

I – regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
II – regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
III – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
IV – regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível; e
VI – demais documentos de regularidade fiscal, social ou trabalhista exigíveis nos termos da legislação aplicável.

8.4.4. Qualificação técnica e regularidade da atividade de radiodifusão

Para comprovação da aptidão técnica e operacional necessária à execução do objeto, a interessada deverá apresentar:

I – documentação comprobatória de que possui outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora, correspondente à modalidade em que opera;
II – documentação que comprove a regularidade de funcionamento e operação da estação de radiodifusão perante os órgãos competentes, conforme aplicável;
III – declaração de que dispõe de estrutura técnica e operacional necessária à recepção e veiculação dos conteúdos institucionais encaminhados pela FESG/UNICERRADO;
IV – comprovação ou declaração, na forma estabelecida no Edital, de que o sinal da emissora possui abrangência suficiente para atendimento ao Município de Goiatuba/GO, em conformidade com as exigências estabelecidas para a contratação; e
V – declaração de que possui capacidade operacional para realizar até 300 (trezentas) inserções mensais, nas condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

8.4.5. Declarações complementares

A interessada deverá apresentar, ainda, as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital de Credenciamento, especialmente:

I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que as informações e documentos apresentados são verdadeiros;

II – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições nele previstas;
III – declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública;
IV – declaração de que não mantém vínculo ou situação que caracterize impedimento ou conflito de interesses para contratar com a FESG/UNICERRADO, nos termos da legislação aplicável; e
V – declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, inclusive quanto ao valor unitário de R$ 14,00 (quatorze reais) por inserção.

8.4.6. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua análise, admitindo-se a apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas nos casos legalmente previstos.

8.4.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para afastar exigência essencial ao credenciamento.

8.4.8. O atendimento às exigências de habilitação deverá ser mantido durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, cabendo à credenciada comunicar à FESG/UNICERRADO qualquer alteração que possa comprometer sua condição de habilitada ou sua capacidade de execução do objeto.

8.4.9. O descumprimento superveniente dos requisitos de habilitação ou a perda das condições legais ou técnicas necessárias à prestação do serviço poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, inclusive descredenciamento e/ou extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

I – executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela FESG/UNICERRADO;
II – realizar as inserções dos conteúdos institucionais encaminhados ou previamente aprovados pela FESG/UNICERRADO, observando o período e o quantitativo

estabelecidos em cada solicitação;
III – veicular integralmente o conteúdo recebido, preservando sua qualidade e fidelidade, sendo vedada qualquer alteração, edição, supressão, acréscimo ou modificação sem prévia e expressa autorização da FESG/UNICERRADO;

IV – assegurar qualidade técnica e sonora adequada às veiculações, de modo a garantir a clareza e a compreensão das informações transmitidas;
V – não associar aos conteúdos institucionais publicidade comercial, manifestação político-partidária, promoção pessoal ou qualquer conteúdo estranho ao material autorizado pela FESG/UNICERRADO;
VI – manter controle das inserções realizadas e apresentar, para fins de fiscalização, medição e pagamento, relatório de veiculação contendo, no mínimo, a identificação do conteúdo, as datas, os horários e o quantitativo das inserções efetivamente realizadas;
VII – prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, apresentando, quando solicitado, elementos adicionais de comprovação das veiculações;
VIII – comunicar imediatamente à FESG/UNICERRADO qualquer ocorrência, falha técnica ou circunstância que possa impedir ou comprometer a execução das inserções solicitadas;
IX – promover, sem ônus adicional para a FESG/UNICERRADO, a reposição das inserções que deixarem de ser realizadas ou forem executadas em desacordo com as condições estabelecidas, desde que a veiculação ainda seja útil à Administração e a reposição seja autorizada pela fiscalização;
X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a FESG/UNICERRADO;
XI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA;
XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o credenciamento;
XIII – manter válida a outorga e as demais condições legais e técnicas necessárias ao regular funcionamento da emissora e à prestação do serviço de radiodifusão;
XIV – comunicar à FESG/UNICERRADO qualquer alteração que possa comprometer a abrangência do sinal, a regularidade da emissora ou sua capacidade de executar os serviços contratados;
XV – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado;
XVI – guardar sigilo sobre informações eventualmente recebidas em razão da contratação que ainda não tenham sido oficialmente divulgadas pela FESG/UNICERRADO, quando assim indicado pela Administração; e
XVII – observar as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao serviço de radiodifusão.

9.2. Obrigações da FESG/UNICERRADO

9.2.1. Constituem obrigações da FESG/UNICERRADO:

I – fornecer à CONTRATADA os conteúdos institucionais a serem veiculados, em formato adequado e com as informações necessárias à correta execução dos serviços;
II – encaminhar as solicitações de veiculação com indicação do conteúdo, quantitativo de inserções, período de divulgação e demais orientações necessárias à execução de cada demanda;
III – assegurar que os conteúdos encaminhados para veiculação observem o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade institucional, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
IV – disponibilizar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
V – designar gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
VI – acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade das inserções realizadas com as solicitações expedidas;
VII – analisar os relatórios de veiculação e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, promovendo o ateste dos serviços quando regularmente executados;
VIII – comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico formalmente admitido, as irregularidades ou desconformidades identificadas na execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção;
IX – efetuar o pagamento correspondente às inserções efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e atestadas, observado o valor unitário fixado no credenciamento e as condições previstas neste Termo de Referência;
X – não efetuar pagamento por inserções não solicitadas, não executadas, não comprovadas ou realizadas em desacordo com as condições estabelecidas;
XI – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XII – decidir sobre pedidos e questões relacionados à execução contratual que sejam submetidos pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis; e
XIII – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital de Credenciamento, pelo instrumento contratual e pela Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2.2. A FESG/UNICERRADO não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A credenciada ou CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do procedimento de credenciamento e da execução contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a formalização da contratação;
V – deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada;
VI – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
XII – deixar, injustificadamente, de realizar as inserções regularmente solicitadas pela FESG/UNICERRADO;
XIII – veicular conteúdo em desacordo com o material encaminhado ou aprovado pela FESG/UNICERRADO, mediante alteração, supressão ou acréscimo não autorizado;
XIV – apresentar relatório de veiculação contendo informações inverídicas ou registrar como executadas inserções que não tenham sido efetivamente realizadas; e
XV – descumprir reiteradamente as condições, períodos, quantitativos ou demais orientações estabelecidas para a execução das inserções.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Advertência

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Das Multas

10.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

I – multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução de inserção regularmente solicitada, quando a execução tardia ainda se mostrar útil à Administração;

e

II – multa compensatória, nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, conforme a gravidade da infração.

10.7. Os percentuais, bases de cálculo e demais condições para aplicação das multas serão definidos no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação de multa não impede a imposição das demais sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos, nem afasta a obrigação de reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

10.9. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação e a prévia análise jurídica exigida pela legislação.

Do Processo de Responsabilização

10.12. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à interessada, credenciada ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do competente processo de responsabilização, observadas as regras e os prazos estabelecidos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à FESG/UNICERRADO ou a terceiros.

10.15. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

10.16. A aplicação de sanção administrativa não prejudica, quando presentes os respectivos pressupostos, a adoção das medidas relativas ao descredenciamento da emissora e/ou à extinção do contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. O credenciamento não implica obrigação de contratação de todas as emissoras credenciadas, nem assegura quantitativo mínimo de inserções ou faturamento mínimo, ficando a formalização das contratações e a execução dos serviços condicionadas à efetiva necessidade da FESG/UNICERRADO.

11.2. As demandas de veiculação serão direcionadas às emissoras credenciadas e contratadas de acordo com as necessidades de comunicação institucional da FESG/UNICERRADO, observadas as características e a finalidade de cada ação, campanha, comunicado ou conteúdo a ser divulgado.

11.3. Sempre que a natureza da comunicação recomendar maior alcance e capilaridade, a FESG/UNICERRADO poderá determinar a veiculação simultânea do mesmo conteúdo por duas ou mais emissoras credenciadas e contratadas, respeitado o limite máximo de até 300 (trezentas) inserções mensais por emissora.

11.4. Quando a demanda não comportar a contratação ou utilização simultânea de todas as emissoras aptas, sua distribuição deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, assegurando tratamento isonômico entre as credenciadas que se encontrem em condições equivalentes de atendimento.

11.5. Para as demandas em que não houver característica técnica, operacional ou de abrangência que justifique o direcionamento a determinada emissora, será adotado sistema de rodízio entre as credenciadas aptas, observando-se a ordem definida pela Administração e promovendo-se a alternância nas demandas subsequentes.

11.6. O rodízio poderá ser afastado quando as características específicas da demanda justificarem a utilização simultânea de mais de uma emissora ou quando houver circunstância objetiva relacionada à abrangência, disponibilidade, prazo ou capacidade de atendimento, devendo a decisão ser devidamente registrada pela Administração.

11.7. A distribuição das demandas não confere às credenciadas direito subjetivo à contratação, à execução de quantitativo equivalente ao atribuído às demais emissoras ou à percepção de valor mínimo durante a vigência do credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O procedimento de credenciamento terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data estabelecida no Edital de Chamamento Público, permanecendo o instrumento convocatório disponível durante esse período para o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. Encerrado o prazo inicial previsto no item anterior, caso persista a necessidade institucional e permaneça vigente o interesse da Administração na ampliação do número de prestadores credenciados, o período para apresentação de novos requerimentos poderá ser prorrogado ou reaberto, mediante a devida publicidade, de modo a possibilitar o

ingresso de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive daqueles que venham a se regularizar posteriormente no mercado local.

12.1.2. A prorrogação ou reabertura do prazo será divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do presente Chamamento Público, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados e observando-se o disposto no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. A eventual prorrogação ou reabertura do prazo para novos credenciamentos não prejudicará os credenciamentos anteriormente deferidos, tampouco implicará direito à contratação ou à garantia de demanda mínima, permanecendo aplicáveis aos novos credenciados todas as condições, critérios de distribuição da demanda, valores e demais regras estabelecidas neste Edital.

12.2. O prazo de vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de vigência dos contratos dele decorrentes, possuindo cada instrumento contratual prazo próprio e independente.

12.3. Os contratos celebrados em decorrência do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento, ainda que seu termo final ultrapasse o período de vigência do procedimento de credenciamento.

12.4. O encerramento do prazo de vigência do credenciamento impedirá o ingresso de novos interessados e a formalização de novas contratações com fundamento naquele procedimento, sem prejuízo da continuidade dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão válidos até o respectivo termo final, ressalvadas as hipóteses de extinção antecipada previstas em lei e no instrumento contratual.

12.5. Considerando a natureza contínua dos serviços, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que seja demonstrada a manutenção da vantajosidade e estejam presentes os demais requisitos legais, observada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – a pedido da própria credenciada, mediante solicitação formal apresentada à FESG/UNICERRADO, observado o prazo e as condições estabelecidos no Edital;
II – pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou dos requisitos legais, técnicos ou operacionais exigidos para o credenciamento;
III – pela perda, suspensão, cassação ou outra circunstância que impeça a regular operação da emissora ou a execução do serviço de radiodifusão;
IV – pela constatação de falsidade ou irregularidade relevante nos documentos ou declarações apresentados no procedimento de credenciamento;
V – pelo descumprimento reiterado ou grave das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou nos instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento;

VI – pela aplicação de sanção administrativa que impeça a credenciada de contratar com a Administração Pública, durante o período de seus efeitos;
VII – pela prática de ato que comprometa a regularidade, a confiabilidade ou a adequada execução dos serviços; ou
VIII – nas demais hipóteses previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

13.2. O pedido de descredenciamento formulado pela interessada não a desobriga do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas e das demandas regularmente solicitadas, salvo se a Administração expressamente dispensar sua execução.

13.3. Nas hipóteses de descredenciamento por iniciativa da Administração decorrentes de conduta imputável à credenciada, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.4. O descredenciamento não afasta eventual responsabilidade administrativa, civil ou de outra natureza decorrente de atos praticados durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

13.5. O descredenciamento deverá ser formalmente registrado nos autos, com indicação de sua motivação e da respectiva data de eficácia.

13.6. O descredenciamento, quando houver contrato em execução, deverá ser analisado conjuntamente com a necessidade de sua extinção, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser extintos nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

14.2. Constituem motivos que poderão ensejar a extinção contratual, observada a legislação aplicável:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
II – a inexecução total ou parcial do objeto;
III – o atraso injustificado ou a reiterada ausência de realização das inserções regularmente solicitadas;
IV – a perda das condições necessárias à regular execução do serviço de radiodifusão;
V – a perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual ou constituir impedimento à manutenção do vínculo;
VI – a ocorrência de situação que torne impossível ou inviável a continuidade da execução;
VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; e
VIII – demais hipóteses legalmente previstas.

14.3. A extinção poderá ocorrer de forma consensual, por ato unilateral da Administração ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições admitidas pela Lei nº

14.133/2021.

14.4. A extinção determinada unilateralmente pela Administração deverá ser formalmente motivada e observar o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputável à CONTRATADA.

14.5. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, a cobrança de valores devidos ou a reparação de prejuízos causados à Administração.

14.6. Os serviços regularmente executados e devidamente atestados até a data da extinção serão pagos pela FESG/UNICERRADO, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

14.7. A extinção de determinado contrato não afetará, por si só, os contratos celebrados com as demais emissoras credenciadas, considerando a natureza paralela e não exclusiva das contratações.

15. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Considerando a natureza predominantemente imaterial do objeto, relacionado à veiculação de conteúdos institucionais por meio de radiodifusão, não são identificados impactos ambientais diretos relevantes que demandem a adoção de requisitos ambientais específicos ou diferenciados para a contratação.

15.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a execução deverá observar, sempre que aplicável, práticas voltadas à sustentabilidade e à racionalização de recursos, especialmente:

I – priorização do encaminhamento de solicitações, conteúdos, relatórios, documentos fiscais e demais comunicações por meios eletrônicos, reduzindo a utilização de papel e a necessidade de impressões;
II – utilização racional de energia elétrica, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços;
III – adequada destinação de resíduos eventualmente gerados em razão das atividades operacionais da CONTRATADA, especialmente equipamentos eletroeletrônicos, baterias, lâmpadas e materiais correlatos, quando aplicável;
IV – observância da legislação ambiental e das normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela emissora; e
V – preferência pela tramitação eletrônica de documentos e informações relacionados à execução contratual.

15.3. As exigências de sustentabilidade deverão guardar proporcionalidade com a natureza do objeto, não podendo estabelecer restrições injustificadas ao credenciamento ou condições sem relação direta com a adequada prestação dos serviços.

16. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente credenciamento possui natureza paralela e não exclusiva, não conferindo às emissoras credenciadas qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços objeto desta

contratação.

16.2. A FESG/UNICERRADO poderá manter simultaneamente contratos com duas ou mais emissoras credenciadas, bem como distribuir suas demandas na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observados os critérios objetivos aplicáveis.

16.3. O credenciamento ou a celebração de contrato não impede a Administração de adotar outros meios legalmente admitidos para divulgação de informações e ações institucionais, quando necessários ao atendimento do interesse público.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício financeiro vigente, cuja disponibilidade e respectiva dotação orçamentária são indicadas pelos setores financeiro e contábil, mediante declaração expressa, em conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026011961
OBJETO: Chamamento público através de credenciamento para Contratação de emissora de rádio AM e/ou FM, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com abrangência em todo território do Município de Goiatuba, objetivando a divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações institucionais, em atendimento às necessidades da Fesg/Unicerrado.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
IE ou Municipal:	
Endereço Completo do Estabelecimento para Atendimento aos usuários:	
Dias e horários para atendimento:	
Fone:	E-mail:
Dados bancários: Banco: Agência: c/c:	

Pretendendo prestar os serviços objeto deste edital, em conformidade com as exigências estabelecidas e para tanto vimos oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de prestação de serviços e tabela de preços.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Fundação de Ensino Superior de Goiatuba poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

_____, ____de _____de 20_____.

(Identificação e Assinatura do Representante legal)

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026011961
OBJETO: Chamamento público através de credenciamento para Contratação de emissora de rádio AM e/ou FM, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com abrangência em todo território do Município de Goiatuba, objetivando a divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações institucionais, em atendimento às necessidades da Fesg/Unicerrado.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

A empresa _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

7) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no ato convocatório e na lei 14.133/2021.

8) que a empresa não possui pendências com a Justiça Eleitoral.

9) que aceita todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e da lei federal 14.133/21.

_____, ____de _____de _____.
(local) (dia) (mês) (ano)

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026011961
OBJETO: Chamamento público através de credenciamento para Contratação de emissora de rádio AM e/ou FM, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com abrangência em todo território do Município de Goiatuba, objetivando a divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações institucionais, em atendimento às necessidades da Fesg/Unicerrado.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Credenciamento

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao@unicerrado.edu.br.

_____, em ____de _____20_.

(nome e assinatura do

responsável legal) (nº RG)

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG, inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, com sede na Rodovia GO-320, Km 01, Goiatuba/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do procedimento de credenciamento, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação, por emissora de rádio AM e/ou FM devidamente regularizada, de programetes institucionais de interesse público da FESG/UNICERRADO, com duração de até 40 (quarenta) segundos por inserção, conforme Edital de Credenciamento e Termo de Referência – Anexo I e tabela abaixo:

ITEM	CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNIT (R$)	TOTAL POR RÁDIO CREDENCIADA
1	892	Inserção Programetes institucionais até 40” – horário indeterminado – até 300 inserções por mês.	3.600 por ano	Inserções	14,00	R$50.400,00

1.2. O quantitativo máximo estimado por esta emissora será de até 300 (trezentas) inserções mensais e até 3.600 (três mil e seiscentas) inserções durante 12 (doze) meses, sem garantia de demanda mínima ou execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência – Anexo I, os documentos de habilitação da CONTRATADA e os demais elementos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da FESG/UNICERRADO, durante a vigência do respectivo instrumento contratual, mediante solicitação do Departamento de Comunicação e Marketing – DECOM ou de outro setor formalmente autorizado, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado.

3.2. Cada emissora credenciada e contratada poderá realizar até 300 (trezentas) inserções mensais, correspondentes ao quantitativo estimado máximo de 3.600 (três mil e seiscentas) inserções no período de 12 (doze) meses, observada a efetiva necessidade da Administração.

3.3. Para cada demanda, a FESG/UNICERRADO encaminhará à CONTRATADA o conteúdo a ser veiculado, acompanhado das orientações necessárias à sua execução, podendo indicar, conforme a natureza da comunicação, o período de veiculação, a quantidade de inserções e demais condições pertinentes.

3.4. Os conteúdos serão disponibilizados pela FESG/UNICERRADO em formato compatível com a veiculação radiofônica, com duração de até 40 (quarenta) segundos por inserção, cabendo à CONTRATADA promover sua adequada inserção na programação da emissora.

3.5. As inserções deverão ocorrer durante a programação regular da emissora, sem exigência de faixa horária específica, salvo quando a FESG/UNICERRADO estabelecer condição diversa na solicitação, em razão da natureza ou urgência da comunicação institucional.

3.6. A CONTRATADA deverá veicular o conteúdo de forma integral e com qualidade sonora adequada, sendo vedada qualquer alteração, edição, supressão, acréscimo ou associação a conteúdo diverso sem prévia e expressa autorização da FESG/UNICERRADO.

3.7. A distribuição das inserções ao longo do período solicitado deverá ocorrer de forma compatível com a finalidade da divulgação institucional, evitando-se, sempre que possível, a concentração injustificada das veiculações em um único período ou intervalo da programação.

3.8. Quando se tratar de informação sujeita a período específico de divulgação, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as datas indicadas pela FESG/UNICERRADO, não sendo consideradas, para fins de medição e pagamento, as inserções realizadas fora do período autorizado, salvo quando previamente admitidas pela fiscalização.

3.9. Caso determinada inserção não possa ser realizada por motivo técnico ou operacional, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à FESG/UNICERRADO e, quando ainda houver utilidade na divulgação, proceder à sua reposição, sem custo adicional, em data e horário compatíveis com a finalidade da comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor unitário de cada inserção é de R$ 14,00 (quatorze reais).

4.2. O valor máximo estimado deste contrato é de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), correspondente ao limite máximo estimado de 3.600 inserções, não constituindo garantia de faturamento.

4.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se exclusivamente as inserções efetivamente solicitadas pela FESG/UNICERRADO, veiculadas pela CONTRATADA e devidamente comprovadas no respectivo período.

4.4. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as inserções efetivamente solicitadas, executadas e devidamente comprovadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com o número de inserções efetivamente executadas e

atestadas pela fiscalização, aplicado o valor unitário fixado no procedimento de credenciamento, não sendo devido pagamento pelo quantitativo meramente estimado ou por inserções não realizadas.

4.6. O quantitativo mensal e anual previsto constitui limite máximo estimado por emissora contratada, não representando garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou execução integral do quantitativo pela FESG/UNICERRADO.

4.7 Para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das veiculações efetivamente realizadas, contendo, no mínimo:

I – identificação do conteúdo ou campanha veiculada;
II – data de cada inserção;
III – horário de cada inserção; e
IV – quantidade total de inserções realizadas no período.

4.8. A FESG/UNICERRADO poderá solicitar documentos ou outros elementos disponíveis que permitam confirmar a efetiva veiculação do conteúdo, sempre que necessários à fiscalização da execução contratual.

4.9. O relatório será submetido à análise do fiscal do contrato, que verificará a correspondência entre as inserções previamente solicitadas pela FESG/UNICERRADO e aquelas efetivamente realizadas pela CONTRATADA.

4.10. Não serão consideradas para fins de medição e pagamento as inserções:

I – realizadas sem prévia solicitação ou autorização da FESG/UNICERRADO;
II – não comprovadas pela CONTRATADA;
III – realizadas em quantidade superior à autorizada;
IV – executadas fora do período estabelecido para a divulgação, quando houver prazo específico;
V – realizadas em desacordo com o conteúdo ou com as condições estabelecidas pela Administração; ou
VI – que, por falha imputável à CONTRATADA, não tenham atendido adequadamente à finalidade da veiculação.

4.11. Constatada irregularidade passível de correção, a CONTRATADA poderá ser notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização, inclusive mediante reposição da inserção, quando esta ainda se mostrar útil à Administração e for autorizada pela fiscalização, sem qualquer custo adicional.

4.12. O valor devido em cada período será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor mensal devido = número de inserções efetivamente realizadas e atestadas × R$ 14,00.

4.13. Após a aprovação da medição e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, correspondente exclusivamente aos serviços reconhecidos pela fiscalização.

4.14. O pagamento ficará condicionado ao regular recebimento e ateste dos serviços, à apresentação do documento fiscal e à verificação das condições exigidas para a liquidação da despesa, observados os procedimentos administrativos e financeiros adotados pela FESG/UNICERRADO.

4.15. Nenhum pagamento será devido por inserções meramente estimadas, não solicitadas, não executadas ou não comprovadas, sendo a remuneração limitada aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

4.16. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica e os demais procedimentos aplicáveis à liquidação e ao pagamento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante o período inferior a 12 (doze) meses contado da data-base definida no procedimento. Preenchido o interregno legal e havendo prorrogação, o reajuste observará o IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, conforme previsão do Edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e no Edital de Credenciamento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

03.0301.12.364.0430.2217.339039
Manutenção das atividades da Fesg e Unicerrado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

71. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

I – executar os serviços de acordo com as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela FESG/UNICERRADO;

II – realizar as inserções dos conteúdos institucionais encaminhados ou previamente aprovados pela FESG/UNICERRADO, observando o período e o quantitativo estabelecidos em cada solicitação;

III – veicular integralmente o conteúdo recebido, preservando sua qualidade e fidelidade, sendo vedada qualquer alteração, edição, supressão, acréscimo ou modificação sem prévia e expressa autorização da FESG/UNICERRADO;

IV – assegurar qualidade técnica e sonora adequada às veiculações, de modo a garantir a clareza e a compreensão das informações transmitidas;

V – não associar aos conteúdos institucionais publicidade comercial, manifestação político-partidária, promoção pessoal ou qualquer conteúdo estranho ao material autorizado pela

FESG/UNICERRADO;

VI – manter controle das inserções realizadas e apresentar, para fins de fiscalização, medição e pagamento, relatório de veiculação contendo, no mínimo, a identificação do conteúdo, as datas, os horários e o quantitativo das inserções efetivamente realizadas;

VII – prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da adequada execução dos serviços, apresentando, quando solicitado, elementos adicionais de comprovação das veiculações;

VIII – comunicar imediatamente à FESG/UNICERRADO qualquer ocorrência, falha técnica ou circunstância que possa impedir ou comprometer a execução das inserções solicitadas;

IX – promover, sem ônus adicional para a FESG/UNICERRADO, a reposição das inserções que deixarem de ser realizadas ou forem executadas em desacordo com as condições estabelecidas, desde que a veiculação ainda seja útil à Administração e a reposição seja autorizada pela fiscalização;

X – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a FESG/UNICERRADO;

XI – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o credenciamento;

XIII – manter válida a outorga e as demais condições legais e técnicas necessárias ao regular funcionamento da emissora e à prestação do serviço de radiodifusão;

XIV – comunicar à FESG/UNICERRADO qualquer alteração que possa comprometer a abrangência do sinal, a regularidade da emissora ou sua capacidade de executar os serviços contratados;

XV – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que relacionadas ao objeto contratado;

XVI – guardar sigilo sobre informações eventualmente recebidas em razão da contratação que ainda não tenham sido oficialmente divulgadas pela FESG/UNICERRADO, quando assim indicado pela Administração; e

XVII – observar as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da FESG/UNICERRADO:

I – fornecer à CONTRATADA os conteúdos institucionais a serem veiculados, em formato adequado e com as informações necessárias à correta execução dos serviços;

II – encaminhar as solicitações de veiculação com indicação do conteúdo, quantitativo de inserções, período de divulgação e demais orientações necessárias à execução de cada demanda;

III – assegurar que os conteúdos encaminhados para veiculação observem o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade institucional, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

IV – disponibilizar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

V – designar gestor e fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VI – acompanhar a execução dos serviços e verificar a conformidade das inserções realizadas com as solicitações expedidas;

VII – analisar os relatórios de veiculação e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, promovendo o ateste dos serviços quando regularmente executados;

VIII – comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por meio eletrônico formalmente admitido, as irregularidades ou desconformidades identificadas na execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção;

IX – efetuar o pagamento correspondente às inserções efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e atestadas, observado o valor unitário fixado no credenciamento e as condições previstas neste Termo de Referência;

X – não efetuar pagamento por inserções não solicitadas, não executadas, não comprovadas ou realizadas em desacordo com as condições estabelecidas;

XI – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII – decidir sobre pedidos e questões relacionados à execução contratual que sejam submetidos pela CONTRATADA, observados os prazos e procedimentos legalmente aplicáveis; e

XIII – cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital de Credenciamento, pelo instrumento contratual e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A FESG/UNICERRADO não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Termo de Referência.

9.2. O fiscal verificará os quantitativos, conteúdos, períodos e comprovações apresentados, somente atestando os serviços efetivamente executados em conformidade.

9.3. Ficam definidas as autoridades fiscalizadoras da presente contratação:

Fiscal do Contrato: Rodrigo Rodrigues da Luz – DECOM
Gestor do Contrato: Gilmar Vieira de Rezende – Pró-Reitor de administração e Finanças.
Fiscal Substituto: Gilmar Vieira de Rezende – Pró-Reitor de administração e Finanças.

9.4. O fiscal substituto exercerá as atribuições inerentes à fiscalização contratual nas hipóteses de ausência, afastamento, impedimento legal, férias, licenças ou qualquer outra impossibilidade de atuação do fiscal titular, respondendo pelas atividades de fiscalização durante o período de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A credenciada ou CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do procedimento de credenciamento e da execução contratual, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou para a formalização da contratação;
V – deixar de celebrar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocada;
VI – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;
VIII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos do credenciamento;
XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
XII – deixar, injustificadamente, de realizar as inserções regularmente solicitadas pela FESG/UNICERRADO;
XIII – veicular conteúdo em desacordo com o material encaminhado ou aprovado pela FESG/UNICERRADO, mediante alteração, supressão ou acréscimo não autorizado;
XIV – apresentar relatório de veiculação contendo informações inverídicas ou registrar como executadas inserções que não tenham sido efetivamente realizadas; e

XV – descumprir reiteradamente as condições, períodos, quantitativos ou demais orientações estabelecidas para a execução das inserções.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – **advertência**;
II – **multa**;
III – **impedimento de licitar e contratar**; e
IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Advertência

10.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Das Multas

10.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

I – **multa moratória**, em razão do atraso injustificado na execução de inserção regularmente solicitada, quando a execução tardia ainda se mostrar útil à Administração; e
II – **multa compensatória**, nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, conforme a gravidade da infração.

10.7. Os percentuais, bases de cálculo e demais condições para aplicação das multas serão definidos no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação de multa não impede a imposição das demais sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos, nem afasta a obrigação de reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

10.9. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Da Declaração de Inidoneidade

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação e a prévia análise jurídica exigida pela legislação.

Do Processo de Responsabilização

10.12. A aplicação das sanções administrativas observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando-se à interessada, credenciada ou CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do competente processo de responsabilização, observadas as regras e os prazos estabelecidos no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à FESG/UNICERRADO ou a terceiros.

10.15. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

10.16. A aplicação de sanção administrativa não prejudica, quando presentes os respectivos pressupostos, a adoção das medidas relativas ao **descredenciamento da emissora e/ou à extinção do contrato**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento observará as hipóteses e procedimentos previstos no Edital e no Termo de Referência, inclusive a pedido da credenciada, por perda das condições de habilitação ou regularidade operacional, descumprimento grave ou reiterado, falsidade documental ou superveniência de impedimento legal.

11.2. O descredenciamento não afasta as responsabilidades decorrentes de obrigações anteriormente assumidas e, havendo contrato em execução, será analisado conjuntamente com a necessidade de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data definida neste instrumento.

12.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade e haja interesse da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A prorrogação não gera obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de valores devidos ou a reparação de prejuízos.

13.3. Os serviços regularmente executados e atestados até a data da extinção serão pagos nas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

14.1. Este contrato decorre de credenciamento de natureza paralela e não exclusiva, não conferindo à CONTRATADA exclusividade na prestação dos serviços.

14.2. A CONTRATANTE poderá manter simultaneamente contratos com outras emissoras credenciadas e utilizar outros meios legalmente admitidos de comunicação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E TRANSPARÊNCIA

15.2 A CONTRATADA compromete-se a: (i) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; (ii) não utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução deste Contrato; (iii) não compartilhar os dados com terceiros, salvo mediante autorização prévia da CONTRATANTE ou determinação legal; e (iv) garantir o sigilo dos dados mesmo após o encerramento da relação contratual.

15.3 Caso identifique qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a parte responsável pela detecção deverá comunicar o fato à outra parte em prazo razoável, adotando as providências cabíveis para mitigar os efeitos do incidente, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando exigível.

15.4 A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos danos causados aos titulares de dados pessoais decorrentes de tratamento em desconformidade com a legislação de proteção de dados, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

15.5. Para fins de atendimento às normas de transparência, controle externo e fiscalização da Administração Pública, a CONTRATADA declara ciência de que seus dados pessoais estritamente necessários poderão ser disponibilizados ou transmitidos aos órgãos competentes, especialmente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Portal da Transparência do Município de Goiatuba, bem como a outros órgãos de controle e fiscalização, quando exigido por lei ou ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba/GO para dirimir questões oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Goiatuba/GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____